



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório Nº:004/2019
Tomada de Preços Nº:001/2019
Termo de Contrato Administrativo Nº:016/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE E A EMPRESA JAXWELL PORTES EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE - MG, CNPJ: 18.307.470/0001-68, endereço, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG-7.281.207 SSP/MG, CPF nº 976.152.006-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JAXWELL PORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ:31.426.887/0001-08, estabelecida à Rua Frei Inocêncio, 185, centro, São Félix de Minas – MG, Estado de Minas Gerais, representada por Sr. **Jaxwell Portes**, brasileiro, médico, divorciado, portador da Carteira de Identidade MG-8.112.872 e do CPF:728.173.646-00, residente na Rua Mainarde de Araújo, 25 – Bairro Ideal, na cidade de Ipatinga/MG, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, com base no Processo Administrativo de Licitação Pública Nº:004/2019, Modalidade Tomada de Preços Nº:001/2019, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de serviços médicos para a Unidade Básica de Saúde - UBS e para a prestação de serviços médicos em regime de plantão em caráter de sobreaviso, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ITEM 01 - 01 (um) Médico Clínico Geral, para a Unidade Básica de Saúde – UBS, com a jornada de trabalho correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, sendo de forma distribuída com: consultas, reuniões com grupos preconizados pelo Ministério, visitas domiciliares e com atendimento também no Distrito do Município e na zona rural a serem exercidas à ordem e disposição da Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 14.000,00	R\$ 140.000,00
ITEM 02 - 01 (um) Médico Clínico Geral, para prestação de serviços de assistência médica, através de plantões, no horário de 18h00 às 06h00 durante 15 (quinze) dias, em caráter de sobreaviso, estabelecidos pela a Secretaria Municipal de Saúde, bem como através de plantões, no horário de 06h00 às 18h00 durante finais de semana, em caráter de sobreaviso, estabelecidos pela a Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 8.500,00	R\$ 85.000,00
	VALOR GLOBAL	R\$ 225.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do CONTRATO será de forma indireta e parcelada de acordo com a proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A).

2.2. O(A) CONTRATADO(A) será responsável pela prestação dos serviços pelo preço apresentado e aceito pelo CONTRATANTE.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO - Se durante a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO emergir a necessidade de prestação de serviços eventuais com ele relacionados, fica o(a) CONTRATADO(A) obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, cujos serviços serão remunerados com base em composição de custos, devidamente apurados pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovado pelo Senhor Prefeito, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O início do CONTRATO fica fixado a partir da data da emissão da ordem de serviço.

4.2. A recusa injustificada do(a) adjudicatário(a) em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o(a) às penalidades legalmente estabelecidas (art. 87 da 8.666/93).

4.3. O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2019, podendo ser rescindido caso seja realizado concurso e preenchida a vaga para o cargo do profissional ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO E EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO CONTRATO.

5.1. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a desenvolver a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

5.2. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se ainda:

5.2.1. Permitir e facilitar a ação da fiscalização à inspeção e acompanhamento dos serviços licitados.

5.2.2. Executar a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, de acordo com as melhores técnicas específicas, bem como acatar todas as sugestões da CONTRATANTE sugerir, desde que não altere o objeto de custo dos serviços.

5.3. A aceitação dos serviços será efetuada pela Fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização da prestação dos serviços será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Secretária com a finalidade de fazer cumprir rigorosamente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATADO(A)

7.1. O(A) CONTRATADO(A) assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas, destruição parcial ou total isentando o CONTRATANTE de todas as



reclamações que possam surgir subsequentes ao CONTRATO, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seu preposto ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas, para execução do presente CONTRATO.

7.2. O(A) CONTRATADO(A) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO.

7.3. É de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A) o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do fornecimento dos serviços contratados perante o órgão profissional fiscalizador.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Caso o(a) CONTRATADO(A), sem justa causa, não cumprir com as exigências e obrigações desse CONTRATO ou de sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, e comprovados a critério da Administração, lhe será aplicada as seguintes penalidades, asseguradas ao contraditório e defesa prévia:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vincendas;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo legal.
- d) Declaração de inidoneidade se, sem justa causa, o(a) CONTRATADO(A) recusar-se a prestar o serviço a ela(ele) atribuído e no preço adjudicado.
- e) Rescisão do Termo de Contrato.

8.2. O recolhimento da multa referida no subitem “a” deverá ser feito, através de guia própria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

8.3. Pela inexecução, total ou parcial do CONTRATO, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao Licitante vencedor as penalidades contida no art. 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX e XVII do art. 78 da lei n. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.

9.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da lei Federal 8.666/93.

9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas inerentes à execução do objeto do presente CONTRATO, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, conforme abaixo:

DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
00224.1030111112.096.33903900000 F-416	Manutenção das Ações e Serviços de Saúde da Atenção Básica	102
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR - O valor global do objeto constante no presente CONTRATO é de **R\$ 220.800,00 (duzentos e vinte mil e oitocentos reais)**, sendo pago da seguinte maneira:

- **Item 01** – Prestação de serviços médicos para a Unidade Básica de Saúde - UBS: **R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)** referente ao mês de março/2019 e nos meses seguintes o valor mensal de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)** mensal;
- **Item 02** – Prestação de serviços médicos em regime de plantões no valor mensal de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos valores contratados será feito ao(à) CONTRATADO(A) mediante RPA, todo dia 15 (quinze) de cada mês subsequente à prestação dos serviços, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. O valor de cada RPA corresponderá, obrigatoriamente, à quantidade dos serviços prestados no período proporcional, até o valor limite desse CONTRATO.

12.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir do 5º. (quinto) dia útil de sua reapresentação.



12.4. Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE em conformidade com a proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) e aceita pela municipalidade.

12.5. Os preços CONTRATADOS e constantes da Planilha de Custos poderão ser corrigidos, caso haja atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, e após o inadimplemento os valores da documentação fiscal serão corrigidos pelo IGPM - da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior, aquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO

14.1. Faz parte integrante desse CONTRATO, independentemente de transcrição a Proposta do(a) CONTRATADO(A).

14.2. O CONTRATANTE poderá proceder às alterações contratuais nas condições previstas no Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS - Os valores contratados somente poderão ser reajustados mediante a apresentação de justificativa, de acordo com artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93, observando o limite da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RISCOS E DAS RESPONSABILIDADES

16.1. Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, o(a) CONTRATADO(A) se obriga a comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

16.2. Findos os motivos que determinarem a força maior ou caso fortuito, o CONTRATO estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém, não superior ao número de dias que foram paralisados, observando o disposto no art. 60, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. Todas as Ordens de Serviços, Notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) serão feitos por escrito nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

16.4. Havendo rescisão do CONTRATO, o CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A) os serviços efetivamente prestados e aceitos pelo Setor de Compras, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor do Município.

16.5. O CONTRATANTE se obriga a providenciar os expedientes necessários ao pagamento do(a) CONTRATADO(A) dos valores estipulados no presente CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa – 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS



16.6. As partes se submeterão ainda, às disposições contidas nos artigos 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.7. O CONTRATANTE se obriga a publicar, por extrato, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade / MG o presente CONTRATO.

16.8. É de responsabilidade da CONTRATANTE acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços prestados conforme objeto descrito na Proposta.

16.9. O(A) CONTRATADO(A) deverá manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Tomada de Preços.

16.10. A infringência pelo(a) CONTRATADO(A) de quaisquer das responsabilidades implicará na imediata rescisão do CONTRATO, sujeitando-o às sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS GERAIS

17.1. Integram este CONTRATO, para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expresso no instrumento de licitação, retro aludido a proposta do(a) CONTRATADO(A) aceita pelo CONTRATANTE.

17.2. As alterações do quantitativo dos serviços, se devidamente justificadas, poderão ser aumentadas ou reduzidas conforme artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/ 93 e suas alterações, observando o limite da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – As partes contratadas elegem o foro da Comarca da Contratante – Virgíópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.

E por estar justo e contratado, o presente CONTRATO, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, 11 de março de 2019.



OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito - CONTRATANTE



JAXWELL PORTES EIRELI
CNPJ:31.426.887/0001-08
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:  _____

CPF.: 557460636-49

NOME:  _____

CPF.: 111383726-84